



Número: **5013144-34.2023.8.13.0479**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Passos**

Última distribuição : **12/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.846.687,66**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>TACITO VILELA ZAPAROLI (ADVOGADO) CHARLES ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO) LAURA GOMES RIBEIRO FARCHI (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)</b>
<b>M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (ADVOGADO)</b>
<b>MAXFRIOS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TACITO VILELA ZAPAROLI (ADVOGADO) DENNER CAETANO DA SILVA (ADVOGADO) LARISSA NEGRAO PINTO (ADVOGADO)</b>
<b>MUNICIPIO DE PASSOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>fazenda nacional (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10167271434	15/02/2024 14:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Passos / 3ª Vara Cível da Comarca de Passos

Avenida Arlindo Figueiredo, 850, - de 397/398 a 460/461, São Francisco, Passos - MG - CEP: 37902-026

PROCESSO Nº: 5013144-34.2023.8.13.0479

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

### DECISÃO

Vistos.

Acato a emenda da inicial descrita no ID 10144780849.

Havendo dúvida sobre a regularidade das atividades desenvolvidas pela autora e completude da documentação encartada com a petição inicial e emenda esse juízo nomeou perita judicial para a constatação prévia.

Em minudente trabalho a perita atestou o preenchimento dos requisitos, especialmente a regular atividade comercial e a crise econômico-financeira de que padece a autora desde a pandemia.

Assim, apresentada a documentação exigida no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 que foi, inclusive, complementada por determinação desse juízo, **defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA**, o que faço nos termos do artigo 52 dessa lei, a saber:

1º) Mantenho a nomeação da administradora Judicial, a **Drª TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL**, OAB/MG sob o n.º 170.449, com escritório profissional na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 1033, conjunto 424, Bairro Vila da Serra, Nova



Lima/MG, CEP 34.006-065;

2º) Dispensar a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da devedora, exceto para as contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (II);

3º) Suspendo as ações e execuções propostas contra as devedoras **pelo prazo de 180 dias**, na forma do artigo 6º dessa lei, devendo os respectivos processos permanecerem nos juízos onde se processam, exceto aquelas que demandem quantia ilíquida, as de natureza trabalhista e fiscal e as relativas aos créditos excetuados pelos §§ 3º e 4º do artigo 49, ou seja, que versem sobre propriedade fiduciária, arrendamento mercantil, contratos com reserva de domínio e gravados com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade;

4º) As devedoras deverão apresentar as contas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos administradores;

5º) Intime-se o Ministério Público, comunicando-se também as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o ajuizamento dessa ação;

6º) Expeça-se edital na forma do § 1º do artigo 52.

Cientifique-se a administradora judicial.

Intime-se a devedora a cumprir o que determina o artigo 53 da mesma lei, no prazo de sessenta dias.

Intime-se.

Passos, 15 de fevereiro de 2024.

**Patrícia Maria Oliveira Leite**

**Juíza de Direito**

**3ª Vara Cível da Comarca de Passos**

